



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Saúde

A espécie: Pregão Presencial nº 021/2020.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 68.360,08 (sessenta e oito mil trezentos e sessenta reais e oito centavos)

Forma de Pagamento: em ate trinta dias após entrega produtos

Os fatos:

Trata-se do registro de preços para futura aquisição de materiais para lavanderia do Hospital Municipal, bem como para limpeza e higiene clinica das Unidades Saúde Municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 03 (três) empresas apresentaram suas ofertas, na sequencia, tendo como classificadas as pessoas jurídicas de **Dall Clean Materiais de Limpeza Ltda.**, classificada no lote 01 nos itens 09 a 10, tendo o valor de R\$ 5.208,00 (cinco mil duzentos e oito reais); **F & De Oliveira Ltda.**, lote 01 nos itens 01 a 05, tendo o valor de R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais); **Valdeli Jose Vidal**, lote 01 nos itens 006 a 008, 011 e 012, tendo o valor de R\$ 7.393,80 (sete mil e trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos). Não houve inabilitação, nem desclassificação.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão do registro de preços para futura aquisição de materiais para lavanderia do Hospital Municipal, bem como para limpeza e higiene clinica das Unidades Saúde Municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo três participantes, ate poderia se ter mais, mas, não se fizeram presentes.

Concluindo, as participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram declaradas classificadas nos itens atinentes.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a classificada **Dall Clean Materiais de Limpeza Ltda.**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 17/07/2020, Código de controle desta certidão: 477220913; **F & De Oliveira Ltda.**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 17/07/2020, Código de controle desta certidão: 895509804; **Valdeli Jose Vidal** não consta registro de pendências, conforme se verificou em 17/07/2020, Código de controle desta certidão: 722077425.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras dos objetos do respectivo processo licitatório, se assim desejar Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, como já foi designado fiscal para acompanhar a execução do mesmo, às fls. 125, seja dada ciência à sra. Tania Conradi Tavares.

Três Barras do Paraná, 17 de julho de 2020.


Marcos A. Fernandes - OAB-PR 21238